



## LEI Nº 141/2004

**Ementa:** dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Será concedida diária ao servidor que deslocar-se de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º- As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecida antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 3º- Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito e funcionários estão grafados na tabela **ANEXO 1** e integrantes da presente Lei.

Art. 4º- As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário da Unidade onde o funcionário estiver lotado, conforme Formulário de Solicitação de Diária, **ANEXO 2**, que também integra esta Lei.

Art. 5º- As despesas com diárias serão ordenadas pelo Prefeito, mediante aposição de sua rubrica na Nota de Empenho respectiva, e serão custeadas pela rubrica 3.3.90.14, do Orçamento Anual vigente.

Art. 6º- No retorno da viagem haverá prestação de contas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário de Prestação de Contas de Diárias, **ANEXO 3**. § 1º- A prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos: I – balancete demonstrativo dos recursos recebidos e de sua aplicação, **Anexo 3**; II – cópia da Nota de Empenho/Ordem de Pagamento, em que foi exarado o "Pague-se" do ordenador da despesa;



III – notas fiscais, documentos equivalentes e respectivos recibos, ou declaração de aplicação do beneficiário.

§ 2º- As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em data não anterior ao empenho da diária.

Art. 7º- Os valores das diárias constam da Tabela **Anexo 1**, definida no Artigo 3º desta Lei.

Art. 8º- As diárias estão classificadas em duas categorias:  
I – diárias sem pernoite;  
II – diárias com pernoite.

§ 1º- A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, lotação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada.

§ 2º- A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º desta Lei, inclui as despesas de pernoite em estabelecimentos hoteleiros.

Art. 9º- Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 10- As importâncias recebidas a título de diárias que não possam ser comprovadas com documentos hábeis, no todo ou em parte, serão restituídas ao erário.

§ 1º- Excetua-se da abrangência deste artigo despesas de valores pequenos, enquanto a legislação específica não vir a obrigar emissão de nota fiscal ou tíquet.

§ 2º- As despesas com corrida em táxi e outras que possam enquadrar-se na excepcionalidade do § 1º deste artigo deverão ser relacionadas na prestação de contas.



Art. 11- Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas de diária anteriormente concedida ou em alcance.

Art. 12- O prazo máximo para prestação de contas de diárias será de 30 (trinta) dias.

Art. 13- A prestação de contas das diárias será encaminhada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

I – balancetes demonstrativos dos recursos recebidos (Prestação de Contas), **Anexo 3**;

II – cópia da Nota de Empenho respectiva e do formulário que autorizou a concessão da diária, modelo **Anexo 2**.

Art. 14- Os documentos de comprovação de despesa deverão:

I – ser emitidos em data não anterior ao empenho da diária;

II – ter recibo de quitação firmada no próprio documento;

III – ter validade fiscal;

IV – conterem o visto do titular da Unidade Orçamentária.

Art. 15- Quando a importância recebida a título de diária não for utilizada, a prestação de contas será acompanhada da quitação relativa ao integral recolhimento da importância recebida.

Art. 16- Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivados em lugar próprio do setor contábil da Prefeitura onde ficarão a disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e fiscalização bem como do Tribunal de Contas.

✍



Art. 17- Constitui anexos integrantes desta Lei a Tabela de Diárias, o Formulário de Solicitação de Diárias e o Balancete de Prestação de Contas.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 27 de fevereiro de 2004.

  
**Prefeito Municipal**

a) Roberto Abraham Abrahamian Asfora



ARQUIVO

ANEXO Nº 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 141 / 2004.

**TABELA DE DIÁRIA**

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>LOCALIDADES RECIFE E OUTRAS CAPITAIS DO NORDESTE</b>		
	<u>REFEIÇÕES (*)</u>	<u>PRENOITE</u>	<u>INTEGRAL</u>
1. PREFEITO e VICE-PREFEITO	R\$ 40,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00
2. Secretários e Diretores	R\$ 30,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00
3. Servidores designados, motoristas.	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>LOCALIDADES: OUTRAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>		
	<u>REFEIÇÕES (*)</u>	<u>PRENOITE</u>	<u>INTEGRAL</u>
1. PREFEITO e VICE-PREFEITO	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
2. Secretários e Diretores	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 105,00
3. Servidores designados, motoristas.	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>LOCALIDADES RECIFE E OUTRAS CAPITAIS DO NORDESTE</b>		
	<u>REFEIÇÕES (*)</u>	<u>PRENOITE</u>	<u>INTEGRAL</u>
1. PREFEITO e VICE-PREFEITO	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
2. Secretários e Diretores	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00

(\*) Refeições e despesas miúdas

ROBERTO ASFORA  
PREFEITO



ANEXO Nº 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 141 / 2004.

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

O Servidor, qualificado abaixo:

NOME: _____
MATRICULA: _____ CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Solicita a(s) seguinte(s) diária(s):

Destino: _____
Finalidade: _____
Data: _____

Período de ausência do servidor da sede do Município: de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_  
a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.

O SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO PRESTARÁ CONTAS A  
SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 200\_\_.

BREJO DA MADRE DE DEUS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável

CONCESSÃO AUTORIZADA EM: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Prefeito



ANEXO Nº 3 DA LEI MUNICIPAL Nº 141 / 2004.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA(S) CONCEDIDA(S) AO:**

SERVIDOR: _____
MATRÍCULA: _____ CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

DÉBITO	CRÉDITO
Valor recebido através da Nota de Empenho nº _____ de ____/____/200____, destinado as despesas de viagem a serviço do Município dia(s) _____ R\$ _____.	Valor despendido durante a viagem, conforme comprovante de despesas através dos documentos anexos: _____
RESSARCIMENTO R\$ _____.	R\$ _____
	DEVOLUÇÃO R\$ _____
<b>TOTAL R\$ _____.</b>	<b>TOTAL R\$ _____</b>

BREJO DA MADRE DE DEUS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela diária

**PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A presente prestação de contas foi por mim conferida e analisada, estando:

_____
_____
_____

BREJO DA MADRE DE DEUS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do conferente ou analista